



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

INFORMAÇÃO

Senhora Diretora do NUCAF,

Trata-se da aquisição de serviços de buffet/coffee break para a visita técnica da Presidente do TRF1 na Justiça Federal em Mato Grosso. O evento será no dia 13 de julho de 2026, à tarde e terá a presença de magistrados.

Pelos motivos abaixo explanados, recomenda-se a realização de contratação na forma direta, conforme art. 22 da IN 67/2021, com a adjudicação da empresa Divina Gula Buffet, inscrita no CNPJ 05.621.916/0001-82, considerando que ela preencheu todos os requisitos para a contratação e possui o melhor preço.

Embora a dispensa com **disputa eletrônica** seja o procedimento preferencial previsto na Lei nº 14.133/2021, no caso concreto **não há tempo hábil** para sua realização, pois o rito da dispensa eletrônica exige etapas como:

- abertura de prazo para envio de propostas;
- etapa de lances;
- diligências e análise de aceitabilidade;
- habilitação;
- adjudicação e homologação;
- contratação e execução.

Esse fluxo não pode ser atendido no prazo existente, caracterizando **inadequação do meio eletrônico**, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por processo não eletrônico quando a solução digital se mostrar inviável ou inadequada ao caso concreto, especialmente diante de **urgência administrativa devidamente motivada**.

O serviço enquadra-se também como dispensa por **pequeno valor**, nos termos do **art. 75, IV, da Lei nº 14.133/2021**, sendo que o **§3º** do mesmo artigo autoriza a **contratação de fornecedores locais** quando demonstrada vantajosidade, economicidade e maior garantia de execução.

Dessa forma, a contratação direta do fornecedor **local** representa a solução mais **eficiente, segura e adequada**, garantindo a execução tempestiva do serviço.

Por todos esses fatores — **urgência, inviabilidade do meio eletrônico, pequeno valor, necessidade de fornecedores locais e histórico de insucesso** — resta plenamente justificada a contratação direta, sem disputa eletrônica.

Conforme consulta observou-se que todas as certidões exigidas estão válidas.

Esclareço que, conforme Decisão DIREF19875428, não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art.75, II, da Lei n.14.133/2021, podendo ser aplicada no presente processo.

Diante do exposto, encaminho o processo para análise, bem como para verificação de disponibilidade orçamentária e autorização para a tramitação e contratação.

Atenciosamente,

De acordo com a informação acima, proponho a autorização da emissão de nota de empenho conforme abaixo:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Nome: J.F.DOS ANJOS & DOS ANJOS LTDA - ME (Divina Gula) CNPJ: 49.661.627/0001-82 - Aquisição e fornecimento de buffet/coffee break para aproximadamente 15 (quinze) pessoas., conforme cardápio.	R\$1.150,00	R\$ 1.150,00

Otília Fernandes Alencastro
SETCOM-MT



Documento assinado eletronicamente por **Renata Freitas Siqueira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 09/07/2026, às 14:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25495350** e o código CRC **7D4FC420**.

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Bairro Centro Político Administrativo - CEP 78049-942 - Cuiabá - MT - www.trf1.jus.br/sjmt/

0003607-74.2026.4.01.8009

25495350v2